

SUNO (A S S E T)

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Versão 2.0 – 09/03/2023

Este documento contém informações confidenciais e/ou privilegiadas de propriedade do Grupo Suno, se você não for pessoa autorizada não deve copiar ou divulgar as informações aqui contidas. Este material é de uso interno da organização, de seus colaboradores e não deve ser usado para fins comerciais. É vedada a divulgação externa e a criação de obras derivadas de qualquer natureza, eventuais utilizações neste sentido devem ter prévia autorização por escrito da área de Compliance do grupo.

Folha de Controle

Documento:

Política de Gestão de Risco de Liquidez

Abrangência:

Suno Gestora de Recursos Ltda

Versão e data de aprovação:

Versão 2.0 – 09/03/2023

Revisão:

Anual

Áreas responsáveis pela elaboração:

Compliance

Responsável pela aprovação:

Diretoria de Compliance e Risco

Histórico de versões

| Versão | Motivo da Alteração | Data | Autoria | Aprovação |
|--------|---------------------|------------|-------------------------------------|----------------|
| 1.0 | Versão Inicial | 28/02/2022 | Adriana Babi | Adriana Babi |
| 2.0 | Atualização | 09/03/2023 | Amanda Veríssimo Carolina Victor | Gabriel Chueke |

Sumário

| | | |
|------|------------------------------|---|
| 1. | OBJETIVO E ABRANGÊNCIA | 4 |
| 2. | DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA | 4 |
| 3. | RESPONSABILIDADES | 4 |
| 4. | ESTRUTURA FUNCIONAL | 5 |
| 5. | METODOLOGIA | 7 |
| 5.1. | ATIVOS DEPOSITADOS EM MARGEM | 8 |
| 5.2. | ATENUANTES E AGRAVANTES | 8 |
| 6. | DISPOSIÇÕES FINAIS | 9 |

1. Objetivo e Abrangência

Esta Política visa estabelecer diretrizes, metodologias, processos, papéis e responsabilidades da atuação da SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA (“Sunos Asset” ou “Gestora”) para identificar, monitorar e gerenciar os riscos de liquidez dos fundos de investimento sob gestão.

Estão sujeitos a essa Política os fundos de investimento sob gestão da Sunos Asset regidos pela Instrução CVM 555/2014 constituídos sob a forma de condomínio aberto (“Fundos 555”), excetuados os Fundos Exclusivos e os Reservados. Não há impedimento para a atuação em outras modalidades de fundo.

2. Documentos de Referência

A Política foi desenvolvida em observância aos principais normativos que regulam as atividades da Sunos Asset e seus produtos, quais sejam:

- Instrução CVM no 555, de 17 de dezembro de 2014;
- Resolução CVM no 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA, de 03 de janeiro de 2022;
- ANBIMA: Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os fundos 555, Nº 14, 31 de maio de 2021;
- Matriz de probabilidade de resgate ANBIMA;
- Regimento do Comitê de Riscos da Sunos Asset.

Cabe ressaltar que cada fundo apresenta em seu Regulamento as regras de resgate e os limites de liquidez aos quais se sujeita e que deverão ser observados para os procedimentos de controle, além dos já previstos na regulamentação. A presente Política estabelece os procedimentos gerais para a gestão do risco de liquidez, independente de qual seja o fundo gerido.

3. Responsabilidades

Diretoria de Gestão

O Diretor de Gestão é responsável por promover o alinhamento entre os processos de Gestão de Risco do Administrador e os processos da Sunos Asset objetivando o atendimento às normas aplicáveis.

O Diretor de Gestão deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções. Os arquivos documentando as operações em

que tenha sido contraparte dos fundos de investimento ou das carteiras administradas devem ser arquivados de forma segregada.

Diretoria de Compliance e Riscos

O Diretor de Compliance e Riscos deve envidar melhores esforços para a devida diligência nos processos dos administradores e parceiros, estabelecendo controles internos que viabilizem a verificação do risco de liquidez inerentes a liquidez do ativo e do passivo.

Sem prejuízo no disposto acima, deve avaliar a disponibilidade mínima de recursos, a metodologia usada para performar testes de estresse, assim como situações especiais de liquidez, como a concentração de cotistas.

Diretoria de Operações

O Diretor de Operações deve disponibilizar ferramentas para que a área de Gestão e a área de Compliance e Riscos possam controlar e monitorar, minimamente o risco de liquidez dos fundos de investimento cujas carteiras encontram-se sob a gestão da Suno Asset.

4. Estrutura Funcional

Destaca-se que as áreas de BackOffice e de Compliance e Riscos não são subordinadas à área de Gestão, havendo independência e segregação entre as três, de forma que potenciais conflitos de interesse estejam mitigados. Assim, definem-se as atribuições de cada área a seguir.

4.1.1. Área de Gestão

- Ter ciência da natureza dos riscos nas carteiras sob gestão e do efetivo gerenciamento destes riscos, garantindo que as carteiras estejam enquadradas dentro dos limites estabelecidos;
- Reportar à Área de Compliance e Riscos e ao Comitê de Riscos os riscos potenciais não previstos no desenvolvimento das atividades de gestão e controle, bem como justificar eventuais desenquadramentos informando plano de ação para reenquadramento;
- Gerenciar as posições sujeitas a risco de liquidez mantendo-as dentro dos limites aprovados e de acordo com as demais condições estabelecidas na estrutura de controle de risco de liquidez;
- Observar as diretrizes desta e de outras Políticas da Gestora na execução das atividades.

4.1.2. Área de Compliance e Riscos

- Monitorar e gerir os riscos de liquidez, incluindo a verificação de relatórios e de ocorrências de desenquadramento;
- Avaliar e propor melhorias contínuas para os processos executados, incluindo para as parametrizações dos sistemas utilizados, bem com prestar auxílio às áreas de

BackOffice e Gestão com esclarecimentos e orientações, caso solicitado e desde que seja no âmbito das atribuições da área;

- Em caso de desenquadramento, coordenar o processo responsivo, validando e acompanhando a execução dos planos de ação para reenquadramento de carteiras e acionando outras áreas que também deverão atuar, caso necessário;
- Manter documentação do histórico de eventos de desenquadramento, incluindo evidências das ações executadas, decisões tomadas, comunicação e demais documentos de processos realizados;
- Disponibilizar aos órgãos reguladores documentos e informações sobre eventos de desenquadramento, processos de monitoramento, relatórios e demais documentos, quando solicitados, bem como manter com eles comunicação para orientações e direcionamentos;
- Convocar o Comitê de Riscos, a depender da gravidade da ocorrência, e caso os planos de ação inicialmente executados para o reenquadramento não sejam eficazes para solucionar a situação;
- Revisar e divulgar a presente Política, procedimentos operacionais e modelo(s) de papel de trabalho relacionados a todas as áreas abrangidas nesta Política.

4.1.3. Área de BackOffice

- Manter as carteiras de investimentos dos fundos atualizadas diariamente no sistema;
- Contribuir com o monitoramento dos alertas de desenquadramento;
- Prestar suporte à área de Gestão na elaboração e na execução dos planos de ação na ocorrência de desenquadramento;
- Informar tempestivamente à área de Compliance e Risco sobre quaisquer eventos e outras informações relevantes na ocorrência de desenquadramento, identificado via alerta de sistemas utilizados ou não, principalmente no que tange a comunicação com administrador de fundos geridos, caso aplicável, assim como quando identificadas eventuais deficiências nos processos de monitoramento;
- Observar as diretrizes desta e de outras Políticas da Gestora na execução das atividades.

4.1.4. Comitê de Riscos

O Comitê de Riscos se reunirá ordinariamente com periodicidade mínima de 30 (trinta) dias ou de forma extraordinária quando acionado pelas áreas internas ou na ocorrência de algum evento de desenquadramento de limites ou de crise de liquidez, quando a liquidez é escassa ou inexistente devido a fatores de mercado.

Entre as competências do Comitê de Riscos, conforme definidas em seu Regimento, destacam-se:

- a) Promover discussões e decisões sobre temas relacionados às políticas, procedimentos, metodologias e processos relacionados ao gerenciamento integrado de riscos, incluindo o risco de liquidez;
- b) Apreciar, quando necessário, os relatórios emitidos pelos sistemas contratados para o gerenciamento dos riscos das carteiras de fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão, incluindo os relatórios de risco de liquidez;

- c) Avaliar os resultados e performance dos planos de ação propostos em situações de desenquadramento de limites ou crises de liquidez, assim como avaliar a necessidade de eventuais modificações e correções;
- d) Avaliar periodicamente, no mínimo a cada seis meses, os resultados do processo de gestão de riscos e dos testes realizados, assim como a adequação de sua estrutura e dos sistemas utilizados, buscando o atendimento das necessidades da Suno Gestora;
- e) Acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Suno Gestora em suas diversas modalidades, com enfoque estratégico e estrutural, inclusive o risco de liquidez;
- f) Sugerir periodicamente estratégias e diretrizes para a administração dos riscos dos veículos de investimento e, quando necessário, propor limites específicos;
- g) Controlar e monitorar o risco de liquidez dos fundos de investimento sob a gestão da Suno Gestora;
- h) Acompanhar a legislação emitida pelos órgãos reguladores pertinente à gestão de risco e alocação de capital e tomar as medidas necessárias para sua correta aplicação.

O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo estes obrigatórios:

- I. Diretor de Gestão;
- II. Diretor ou Coordenador de Operações;
- III. Diretor ou Coordenador de Compliance e Riscos.

O Comitê se reunirá validamente com a presença da maioria de seus membros, sendo impreterível a presença de pelo menos um membro da área de Compliance e Riscos, podendo ser Diretor ou Coordenador. No caso de vacância permanente de qualquer outro membro do Comitê, o Diretor de Compliance e Riscos nomeará seu substituto, atentando-se para que seja um colaborador líder ou sênior da área desfalcada, que tenha ciência e esteja envolvido nos processos que englobam a Gestão dos Fundos 555.

De acordo com as especificidades da situação, outros colaboradores poderão ser convidados como participantes sem direito à voto, desde que detenham informações relevantes e atuem em áreas impactadas pela precificação.

As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (dias) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

As decisões serão tomadas por consenso ou, na impossibilidade, pela maioria simples de votos e serão documentadas em atas com as devidas justificativas, mantidas em arquivo por no mínimo 5 (cinco) anos. A função de membro do Comitê é indelegável e não remunerada, salvo em hipóteses previstas em lei.

5. Metodologia

A Gestora utiliza o sistema Perform It para controlar o fluxo de investimentos, sendo utilizado para a conciliação das carteiras e emissão de ordens. Com a integração via API do módulo VSys Risk do sistema Vorasys, ele também realiza o monitoramento diário de risco de liquidez, teste de estresse, VaR Histórico e VaR Paramétrico, além do módulo de Compliance que monitora a concentração das carteiras por classe de ativo, companhia e por setor para Fundos de Investimento com foco de alocação em ativos líquidos.

O sistema avalia o risco de liquidez através de projeção do fluxo de caixa, contabilizando para cada fundo as obrigações previstas, como aplicações e resgates programados, ajustes, chamadas de margem, liquidação de ativos etc. Por meio do sistema, a área de Compliance e Riscos emite os relatórios de liquidez para apreciação das demais áreas e do Comitê de Riscos.

A estimativa dos volumes de resgate dos fundos é feita pelo sistema utilizando como referência a Matriz de Probabilidade de Resgate da ANBIMA e para janelas de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), 63 (sessenta e três) e 126 (cento e vinte e seis) dias úteis.

Estima-se também os níveis de negociação e liquidez de cada um dos ativos que compõe a carteira. A partir das estimativas, é feito o cálculo de índices de liquidez dos ativos e dos fundos, além da realização de testes de stress diários analisando até 5 cenários.

A Gestora adota percentuais mínimos de liquidez para cada fundo estabelecidos de acordo com a Política de Investimento do fundo e definição do Comitê de Risco. Havendo alerta de desenquadramento, fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez de ativos, a área de Compliance e Risco analisa a ocorrência e, se necessário, aciona o Comitê de Risco e/ou solicita plano de ação à área de Gestão.

O plano de ação é proposto pela área de Gestão e validado com as áreas de Compliance e Risco e de BackOffice. O plano deve contemplar ações imediatas para resolução, bem como ações de bloqueio da causa raiz, e devem ser definidos prazos para entrega de resultados parciais e prazo final de resolução, utilizando como base a metodologia 5W2H.

5.1. Ativos Depositados em Margem

A Gestora busca selecionar ativos de alta liquidez para o depósito em margem de garantia, os quais não compõem a liquidez total do fundo, uma vez que há o bloqueio dos valores na conta detida junto às corretoras.

Ademais, a Gestora também adota, para todos os fundos, alocação mínima de caixa de R\$ 50.000,00.

5.2. Atenuantes e Agravantes

Os fatores atenuantes adotados pela instituição na gestão do risco de liquidez são:

1. **Prazo de cotização:** caso o fundo tenha maior prazo de cotização são considerados os resgates já contratados ao analisar o casamento da liquidação dos ativos com movimentação no passivo, até o prazo com dados de resgates disponíveis;
2. **Fundos com Carência para Resgate (Data de Liquidação):** dentro do intervalo compreendido entre D0 e o prazo de carência para resgate de um dado fundo, considera-se o volume já contratado de resgates que ainda aguardam o prazo de liquidação, assim como a liquidez necessária para a realização desses pagamentos. Após a data da carência, é utilizada a metodologia padrão e suas probabilidades de resgates descontada da liquidez necessária para honrar os pagamentos de resgates já efetuados.

Os fatores agravantes adotados pela instituição na gestão do risco de liquidez são:

1. **Captação líquida negativa relevante:** caso haja uma sequência de resgates agressivos do fundo em período inferior a 30 (trinta) dias, haverá reporte ao Comitê de Riscos para verificação da situação de liquidez do fundo e estabelecimento de plano de ação, com a continuidade dos saques no passivo;
2. **Fundo fechado para captação:** caso o fundo esteja fechado para captação não será aplicado nenhum atenuante.

6. Disposições Finais

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente ou a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo.

Ademais, a Política deverá ser registrada na ANBIMA e publicada no *website* da Suno Asset, além de enviada aos respectivos Administradores Fiduciários dos fundos geridos pela Suno Asset no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração, destacando, para este último caso, as alterações realizadas.

Por fim, essa Política entra em vigência na data de aprovação e sua versão completa estará disponível no endereço: www.suno.com.br/asset/politicas/.